



PARECER ÚNICO Nº 5142/2021			
INDEXADO AO PROCESSO:		Processo SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		5142/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO (Licenciamento Ambiental Concomitante)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDEREDOR:	Rodrigo Rodrigues		CPF: 061.609.426-46
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Esperança I e II		CPF: 061.609.426-46
MUNICÍPIO:	Arinos / MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/X 16° 5' 8.49"S	LONG/Y 46° 7'39.63"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Ribeirão da Ilha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		NP
G-01-05-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		3
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Moliver Ambiental LTDA/ Michele Gonçalves de Oliveira – Eng. Agrônoma		CREA nº 235783/D-MG	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 215451/2021		DATA: 19/10/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental		1365595-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II pretende atuar no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município Arinos/MG. Em 17/11/2021 foi formalizado, na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 5142/2021, na fase de licença prévia, de instalação e operação concomitantes.

Atualmente o empreendimento apresenta apenas a atividade de criação de bovinos, em regime extensivo, sendo desenvolvida em 135,4630 ha, não passível de licenciamento. Solicita a implantação e licenciamento das seguintes atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - G-01-01-5, em 87,9640 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1, nos mesmos 87,9640 ha realizando rotação entre culturas, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - G-02-07-0, em 47,7990 ha. Conforme a DN nº 217/2017, o porte do empreendimento é médio e se enquadra na Classe 3, com incidência de critério técnico, devido a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, peso 1.

Em 17/11/2021, houve vistoria técnica na Fazenda Boa Esperança I e II, a fim de subsidiar a análise da solicitação de intervenção ambiental para implantação das novas atividades e o licenciamento ambiental do empreendimento. Assim, verificou-se “in loco” os dados dos estudos apresentados e a viabilidade do projeto.

A água que será utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento das atividades, proverá de uma captação direta no Ribeirão da Ilha, nas coordenadas geográficas 16° 5' 9.39"S e 46° 7'45.92"O, solicitada a outorga por meio do Processo SEI 1370.01.0021636/2021-38, com o parecer técnico de deferimento.

O empreendimento possui uma área total de 189,0000 ha, com 39,0000 hectares averbadas como Reserva Legal, sendo proposto no CAR 39,4644 ha, atendendo o percentual legal mínimo de 20%. As áreas destinadas à reserva legal do empreendimento encontram-se preservadas com as características fitofisionômicas da região. Quanto às suas APPs, as mesmas estão predominantemente preservadas. Atualmente as áreas de reserva legal estão em fase de finalização do cercamento, faltando apenas um trecho de 0,20 km, cuja proposta de cercamento foi devidamente apresentada junto aos autos do processo. Esse trecho possui seu ponto inicial nas coordenadas geográficas 16°5'6.76"S /46°7'30.65"O e conclui em seu ponto final nas coordenadas geográficas 16°5'11.91"S / 46°7'31.98"O.

As áreas de APP dos cursos d’água do empreendimento, Córrego Bananeira e Ribeirão Galho da Ilha, encontram-se cercadas junto à faixa de vegetação nativa, porém as cercas deverão ser remanejadas respeitando o limite de 30 metros onde há ocupação antrópica consolidada a partir do leito dos cursos d’água.



A intervenção ambiental pretendida no empreendimento, objeto deste processo administrativo, para fins de implantação das atividades de culturas anuais e horticultura em 87,9640 ha, foi requerida via Processo SEI 1370.01.0039782/2021-43.

Foi requerido o corte de 941 árvores isoladas presentes na área de implantação das novas atividades que contará com um sistema de irrigação, por meio de pivô central, justificativa para o abate dos indivíduos. Foi solicitada, ainda, a intervenção em 0,1162 ha de APP, para passagem de tubulação e construção da estrutura de captação d'água para irrigação das atividades de culturas anuais e horticultura.

Ainda não há efluentes líquidos gerados pelo empreendimento. No entanto, o PCA propõe adequado tratamento para os efluentes previstos, sendo: efluente sanitário destinado às fossas sépticas e os efluentes do lavador direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. Bem como propõe para os resíduos sólidos o armazenamento temporário e a destinação final ajustados às exigências normativas; além da realização da tríplice lavagem das embalagens de agrotóxico e armazenamento temporário em local adequado, com piso impermeável e canaletas direcionando os efluentes a caixa de coleta até a destinação para empresas regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da licença prévia, de instalação e de operação do empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II/ Rodrigo Rodrigues, município de Arinos/ MG.

2. Introdução.

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), pleiteada por Rodrigo Rodrigues, para o empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II, no município de Arinos (MG), no qual se pretende operar as atividades de culturas anuais, horticultura e criação de bovinos em regime extensivo.

O responsável técnico pelo empreendimento é a Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA nº 235783/D-MG.

2.1. Contexto histórico.

- O empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II encontra-se em fase de projeto, sob solicitação nº 2021.08.01.003.0000429, na modalidade resultante de LAC1: LP+LI+LO.
- A formalização deste Processo nº 5142/2021 nesta Superintendência se deu através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 13/10/2021, com publicação no IOF em 26/10/2021.



- Em 17/11/2021 foi realizada vistoria “in loco”, onde se observou as áreas pretendidas para a intervenção ambiental, com fins de implantação das atividades de culturas anuais e horticultura no empreendimento; bem como foi analisada toda a viabilidade ambiental do projeto apresentado.
- O Auto de Fiscalização nº 216720/2021, referente à vistoria para fins de licenciamento ambiental do projeto requerido no processo SLA nº 5142/2021, foi juntado aos autos do processo no SLA e no Processo SEI 1370.01.0039782/2021-43, em 25/11/2021.
- O empreendedor apresentou Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP junto ao IBAMA, contemplando a exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa), em vigência no ato do protocolo, com validade datada em 04/11/2021.
- Em 19/11/2021 foram solicitadas, via SLA, informações complementares para continuidade da análise processual, onde foi requerida a apresentação de Documento Autorizativo da Intervenção Ambiental ocorrida posterior ao ano de 2008, conforme verificado em análise às imagens de satélite; o CAR mais atualizado, conforme apresentado no Processo de AIA; novo requerimento indicando o devido item optado para Reposição Florestal; adendo ao Censo Florestal considerando nos cálculos a volumetria dos tocos e raízes, bem como sua respectiva TAXA quitada.
- Em 23/11/2021 foram apresentadas, via Processo SEI 1370.01.0039782/2021-43, as informações complementares solicitadas.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado no município de Arinos (MG). O acesso à Fazenda Boa Esperança I e II é através da BR-479, partindo de Riachinho sentido Uruana de Minas, 11 km a direita na MG 181, na sede de Riachinho toma a MG 638, percorre aproximadamente 13 km em estrada vicinal, segue por mais 5 km vira a esquerda, em mais 5 km está a entrada da fazenda. Distancia-se da capital do estado, Belo Horizonte, por aproximadamente 616 km. Precisamente, sua sede se encontra nas coordenadas geográficas: Latitude 16°05'13,49"S e Longitude 46°07'16,1"W, datum Sirgas WGS 84, fuso 23 K.

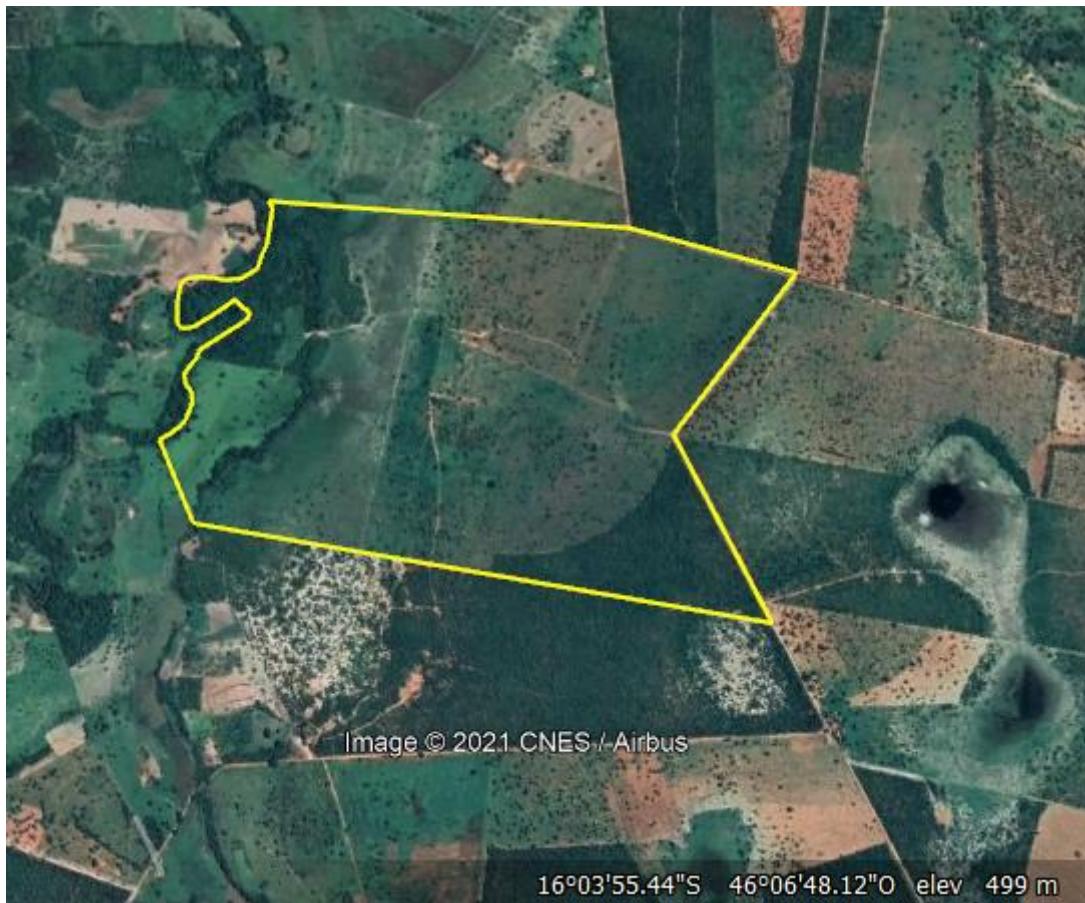


Imagen 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

Atualmente o empreendimento apresenta apenas a atividade de criação de bovinos, em regime extensivo, sendo desenvolvida em 135,4630 ha, não passível de licenciamento. O empreendimento formalizou o processo administrativo SLA nº 5142/2021, solicitação nº 2021.08.01.003.0000429, em fase de projeto na modalidade resultante de LAC1: LP+LI+LO, para licenciar as seguintes atividades: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-05 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O licenciamento objeto deste parecer único apresenta sua principal atividade com porte médio e enquadra o empreendimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na classe 3, com incidência de critério técnico, devido a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, Peso 1.

No presente projeto contempla a instalação e operação de cultura de cebola e culturas anuais em 87,9640 hectares e a criação de bovinos de corte Nelore e Zebu, em regime extensivo, em 47,4990 ha. A área destinada à horticultura será a mesma utilizada para a atividade de culturas anuais, de forma alternada, visto que haverá rotação entre culturas nesta área. Para tanto, foi requerido Autorização para



Intervenção Ambiental - AIA, pleiteado via Processo SEI nº 1370.01.0039782/2021-43.

Em análise ao histórico do empreendimento observou-se intervenções ambientais realizadas posteriormente à data de 22/07/2008, o que não foi devidamente informado na formalização do processo. Sendo assim foi solicitado a apresentação das autorizações das referidas intervenções, e em 25/11/2021 os responsáveis técnicos apresentaram o DAIA 0028275-D e o DAIA 0028274-D.

A Fazenda Boa Esperança I e II realizará manejo de solo com tecnologia de informação baseada no princípio da variabilidade do solo e clima, a partir de dados específicos de áreas geograficamente referenciadas, para implantação do processo de automação agrícola, dosando-se adubos e agrotóxicos.

O plantio será totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura. Será realizada correção do solo, conforme diagnóstico de análise do solo, e entre os tratos culturais estão o controle de ervas daninhas, pragas e doenças pelo método químico de forma integrado ao manejo de pragas e doenças. A propriedade possui a área destinada a atividades agrícolas e pastoris associada a relevos planos com pouca declividade, sem grandes necessidades de intervenção para prevenção dos processos erosivos.

As infraestruturas do empreendimento serão instaladas quando viabilizado o empreendimento agrícola. Todas as infraestruturas deverão ser construídas de acordo com as normas vigentes. Serão construídos no empreendimento barracão, residências, refeitório, oficina, escritório, depósito de defensivos, ponto de abastecimento e alojamento.

O empreendimento tem projetada a contratação de funcionários para atendimento do empreendimento com geração de 2 postos de trabalhos fixos e 3 temporários entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, pivozeiro.

Os equipamentos e veículos da propriedade configuram-se em: 02 tratores; 01 plantadeira; 01 pulverizador; 01 adubadeira; 01 grade aradora; 01 arado; 01 encandeiradeira, 01 aparelho de solda e 01 jogo de chaves.

Os insumos agrícolas a utilizar são: gesso; calcário; sílica; fertilizantes – fostagem e outros; defencivos agrícolas – herbicida, inseticida, fungicida e outros. Serão acondicionados em local específico a ser construído.

Os reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos equipamentos serão realizados em área de manutenção a ser construída no empreendimento. Todos os procedimentos somente são executados com as máquinas e equipamentos parados (sem funcionamento), salvo se o movimento for indispensável à sua realização. As revisões e reparos maiores serão feitos nas concessionárias e lojas especializadas, cabendo ao empreendimento apenas ações pontuais e menores.



3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento não está localizado em área de “muito alto” e “extrema” prioridade de conservação da biodiversidade. Pertencente a Bacia Estadual do Rio São Francisco – SF8. Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biofesra e Sítio Ramsar.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas, bem como não se insere em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas, nem em áreas de bens culturais acautelados.

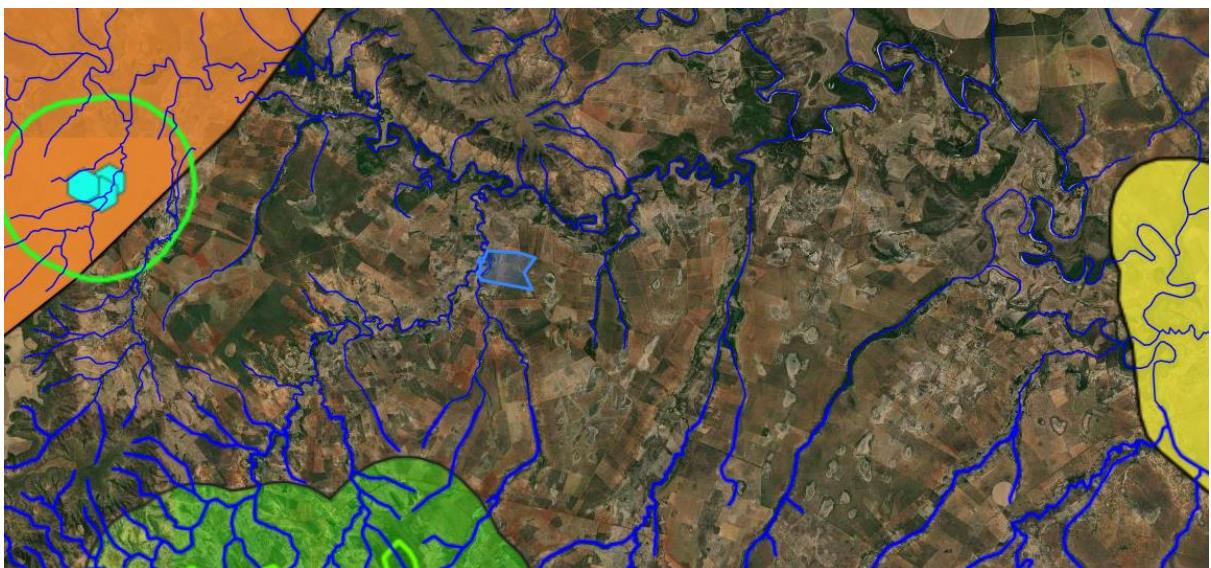


Imagen 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é a Estação Ecológica de Sagarana, instituída pelo Decreto S/N de 21 de outubro de 2003, com aproximadamente 9 km de distância situada no município de Arinos.

3.2. Recursos Hídricos.

A Fazenda Boa Esperança I e II está localizada na sub-bacia hidrográfica do Rio



Urucuia contribuinte do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF8.

O uso dos recursos hídricos do empreendimento consistirá em 01 (uma) captação direta no Ribeirão da Ilha, nas coordenadas geográficas 16° 5'09,39"S e 46° 7'45,92"W, para fins de irrigação de uma área de 90 ha. A regularização foi solicitada junto ao processo de licenciamento ambiental, por meio do Processo de outorga nº 21526/2021, que apresenta decisão pelo deferimento nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0021636/2021-38.

3.3. Fauna.

A caracterização da fauna foi feita considerando dados secundários de levantamentos para a região do Plano Diretor de bacias para a área de Influência Indireta.

O empreendimento está situado no bioma Cerrado, que apresenta uma grande heterogeneidade de habitats, que favorece a diversidade da fauna. Do ponto de vista biogeográfico, a fauna do Cerrado possui vários grupos restritos a ambientes específicos que no geral, compartilha elementos dos biomas adjacentes, atribuindo-lhe um caráter mais generalista.

De acordo com relatos e visualização de animais, pegadas e vestígios foram identificadas aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não apresentando nenhuma espécie nova, sem identificação, nem presença de morcegos hematófagos.

Na herpetofauna a identificação de espécies como: A serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*.

Dentre a mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus Pardalis* (Jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus Terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada).

E já em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaiogalego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

3.4. Flora.

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado sentido restrito, apresentando ainda as várias subclasses do bioma Cerrado, cuja sua descrição de forma genérica é caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas,



tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte.

Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

Das espécies arbóreas ocorrentes, estão as de valor comercial com destaque no uso da madeira (espécies nobres): Vinhático, Ipê tabaco, Tamboril, Aroeira, Sucupira preta. As demais espécies não se destacam em suas possíveis finalidades.

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento localiza-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e ocorrência improvável, distante de áreas caracterizadas com a potência alta. Não existe de fato a presença de cavidades, conforme observado na vistoria *in loco* e baseado nos estudos.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento impacta em seus aspectos sociais e econômicos no município de Arinos, onde está localizado, e na região local.

Conforme estudos, a execução do projeto trará benefícios para a região com: a geração de empregos, na absorção de mão-de-obra local; arrecadação de impostos; fomento à economia da região; incremento na disponibilidade de alimentos; aumento no valor da terra; aumento na renda familiar e aquecimento da economia local.

A implantação do empreendimento refletirá positivamente na economia rural das comunidades próximas do município, além da geração de empregos no empreendimento e o comércio da produção na região, tem-se a compra de insumos e demais produtos demandados pelas atividades, incrementando a economia regional.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Boa Esperança I e II apresenta uma área total registrada de 189,0000 ha, registrada no CRI comarca de Arinos/MG, sob números de matrículas 4.219 e 275. As áreas destinadas à preservação de reserva legal, no total de 39,0000 ha, perfazendo o percentual mínimo de 20%, está devidamente averbada junto à matrícula do imóvel.

As áreas de reserva legal são ocupadas por vegetação do bioma cerrado, caracterizados pedrominantemente pela fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*. As



áreas de preservação permanente são caracterizadas pela fitofisionomia de matas ciliares. As áreas de Reserva Legal e APPs do empreendimento estão predominantemente preservadas. As vias de acesso ou aceiros mantidos nessas áreas têm a função principal de acesso emergencial contra incêndios. A somatória total de APP antropizada é de 1,0216 ha, conforme mapa de uso e cobertura do solo apresentado. Será solicitado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente antropizadas.

O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3170529-786D.3667.2109.468B.93E4.CB26.78EC.92A2. No CAR foi proposta uma área de Reserva Legal equivalente a 39,4644 ha.

Certifica-se que as áreas declaradas no CAR são compatíveis com a realidade do empreendimento e conferem com os valores apresentados no mapa de uso e cobertura do solo, juntados aos autos do processo.

3.8. Intervenção Ambiental.

A intervenção ambiental pretendida foi requerida via Processo SEI 1370.01.0039782/2021-43, protocolado em 13/10/2021. O projeto contempla o corte de árvores isoladas, em uma área de 87,4649 ha de pastagem e a intervenção em 0,1162 ha de áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, objetivando a instalação de novas atividades no empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II.

O empreendimento está localizado no município de Arinos, porção noroeste do estado de Minas Gerais, inserido no bioma Cerrado. A bacia hidrográfica da região é a do Rio São Francisco – SF8.

Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das Unidades de Conservação, suas Zonas de Amortecimento ou entornos, áreas “muito alta” e “extrema” prioritária para conservação da biodiversidade, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em algum curso de água que tangencia ou atravessa estas áreas prioritárias.

Conforme mapa de intervenção ambiental apresentado, atualmente o uso do solo do imóvel caracteriza conforme quadro abaixo:

USO	ÁREA (ha)
Reserva Legal	39,0000
APP	3,7097
APP Antropizada	1,0216
Intervenção em APP	0,1162



USO	ÁREA (ha)
Corte de Árvores Isoladas	87,4649
Sede	0,4917
Plantio de Eucalipto	1,4317
Pasto	48,1450
PTRF – Int. APP	0,1167
Estrada	6,6870
Cerrado	0,8155
Total	189,0000

O requerimento contempla o corte de árvores isoladas, em 87,4649 ha de pastagem, com a localização central aproximada nas coordenadas UTM 380238.31m E/ 8221039.76m S, e intervenção em 0,1162 ha de APP com supressão, nas coordenadas UTM 3792216.89m E/ 8.221220.28m S. Os estudos da intervenção ambiental tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Leonel Araujo da Silva – ART nº MG 20210303850. As intervenções foram devidamente cadastradas junto ao SINAFLOR, sob números de registros: 23111185 e 23111198.

Na vistoria realizada no empreendimento, em 17/11/2021, verificou-se as áreas requeridas em suas localizações referente ao projeto no todo e as características ambientais – flora e fauna. O censo florestal apresentou 941 indivíduos, sem a presença de espécies imunes de corte na florística, e apresentando uma volumetria total de 318,4610 m³/ha de lenha nativa e 73,8413 m³/ha de madeira nativa, considerando tocos e raízes, conforme informações complementares protocoladas em 25/11/2021. O censo foi considerado satisfatório, sendo a florística apresentada nos estudos a mesma analisada “in loco”.

A intervenção em áreas de preservação permanente objetiva a passagem da tubulação e a construção da estrutura da captação de água para irrigação da atividade de culturas anuais e horticultura. São 0,1162 hectares caracterizados predominantemente pela fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

Os detalhes do projeto apresentados no Estudo Técnico de inexistência de alternativa locacional mostra que a área pretendida para intervenção divide em dois pontos: Ponto 1, nas coordenadas UTM 3792.216.89m E/ 8.221.220.28m S, APP do Ribeirão da Ilha, com a supressão de vegetação nativa numa área de 0,0372 ha, para a construção da captação de água, e Ponto 2, nas coordenadas UTM 379.546.99m E / 8.221.161.73m S que vai possibilitar a construção do sistema de distribuição de agua, interferindo na APP do Córrego Bananeira, com isso havendo necessidade de supressão da cobertura vegetal em 0,0790 ha.

O ponto de captação originário da intervenção requerida está nas coordenadas geográficas 16° 5'09,39"S/ 46° 7'45,92"W, sendo devidamente regularizado, junto ao processo de licenciamento, através do Processo de outorga nº 21526/2021. A demarcação da intervenção levou em conta o melhor local, perfazendo uma menor



área até a captação na margem do curso d'água, priorizando esta área por ter uma vegetação menos densa. O ponto demarcado é o mais adequado para atender esta demanda.

O rendimento lenhoso da intervenção ambiental em APP totalizou 5,1895 m³ de lenha nativa. A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal em 0,1162 hectares de APP é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo interesse social, nos termos do art. 3º, II, alínea “g”.

O aproveitamento do material lenhoso, conforme requerimento é para uso na própria propriedade.

Os estudos apresentam como impactos ambientais inerentes à intervenção ambiental: Alteração na paisagem local; Alteração no Fluxo de Água Superficial; Alteração da qualidade do ar; Perda da vegetação; Redução da diversidade florística; Supressão de habitats; Aumento da pressão territorial; Mortandade das espécies; Estresse sobre a fauna remanescente; Geração de Empregos Diretos e Indiretos; Riscos de Acidentes Ocupacionais e Abastecimento público.

As medidas mitigadoras propostas foram: Implantação de práticas de conservação de solo, determinando tecnologias de manejo a partir de uma análise de solo; Curvas de nível e bacias de contenção, deverá ser adotado na propriedade todo um processo de correção de drenagens concentradas de água; Preservação da flora com a conservação da Reserva Legal e recuperação e manutenção das APPs; Conservação da fauna, com a construção das cercas de arame com os fios mais baixos com altura suficiente, que permitam o trânsito da fauna silvestre e escollha pela manutenção de corredores ecológicos e a Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

Os demais impactos ambientais passíveis da atividade do empreendimento estão sendo tratados no PCA. Referente aos impactos na flora e fauna, além das medidas mitigadoras, tem-se as compensações florestais, como previstos nas legislações e termos de referência.

Em decorrência da supressão na intervenção ambiental é necessária a reposição florestal, neste processo obtou-se pela formação de florestas, próprias ou fomentadas. Assim sendo, foi apresentado um Projeto para implantação de florestas de produção para fins de reposição florestal, contemplando o plantio de Eucalyptus sp. em 1,4317 ha, nas coordenadas UTM, aproximadamente, 379287.37m E/ 8220755.25m S. Com o adendo aos estudos, considerando a volumetria dos tocos e raízes, para o volume total resultado da intervenção ambiental - 397,4917 m³, será considerado a reposição de 2.384 árvores. O monitoramente do projeto será por 5 (cinco) anos. Foi analisado o projeto e seu cronograma sendo satisfatório.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão de autorização para as intervenções ambientais em questão, pelo prazo de (06) seis anos.



A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável ao Projeto Técnico de Reposição Florestal apresentado.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Para a passagem da tubulação e a construção da estrutura da captação de água para irrigação da atividade de culturas anuais e horticultura faz-se necessária intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação, em 0,1162 hectares, com fitofisionomia predominantemente de cerrado strictu sensu. A intervenção é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo atividade de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea “g”).

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF apresentado, de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leonel Araujo da Silva, ART nº 20210303850, propõe a recuperação florestal da APP do Córrego Bananeira, curso d’água afluente do Ribeirão da Ilha que perfaz a APP objeto da intervenção ambiental. A localização desta área se dá nas coordenadas geográficas: 16° 5'24.56"S/ 46° 7'46.19"O (WGS 84, fuso 23 K), a ser recuperada uma área de APP de 0,1167 ha dentro da própria propriedade, respeitando a proporção mínima de 1x1, com o plantio de 151 mudas e efetivo acompanhamento por 02 anos. A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela SUPRAM NOR.

A obrigação de efetivo cumprimento da compensação florestal citada motivou a



inserção de condicionante específica no anexo I deste parecer.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

No processo objeto deste parecer único foi apresentado um Plano de Controle Ambiental, competência técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, ART nº MG20210304795, que contempla os possíveis impactos ambientais das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

No processo de intervenção ambiental foram apresentadas as devidas propostas de compensação e ações mitigadoras dos impactos gerados no meio biótico do empreendimento, decorrente da supressão em APP e corte de árvores isoladas. O responsável técnico por estes estudos foi o Engenheiro Florestal Leonel Araújo da Silva, ART nº MG20210303850.

5.1. Efluentes líquidos.

Na Fazenda Boa Esperança I e II, os efluentes líquidos serão gerados nos seguintes locais:

- **Efluentes Líquidos Domésticos:**

Fontes de geração: Residências a serem instaladas.

Caracterização: Presença de patógenos; ricos em matéria orgânica, alta DBO, DQO e pouco OD.

Medidas Mitigadoras: direcionado aos tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados, de acordo com as normas técnicas.

- **Águas pluviais:**

Fontes de geração: toda a área diretamente afetada - ADA.

Caracterização: Sólidos em suspensão – elevada turbidez.

Medidas Mitigadoras: Plano de Conservação de Água e Solo, com as devidas medidas voltada aos possíveis impactos.

- **Efluentes fitossanitários:**

Fontes de geração: Depósito de armazenamento de defensivos a serem instalados.

Caracterização: Toxicidade variada.

Medidas Mitigadoras: Coleta de eventuais vazamentos por calha coletora e direcionamento para caixa de contenção a serem instalados.

- **Efluentes Oleosos:**



Fontes de geração: Pista de abastecimento e lavador de veículos e equipamentos a serem instalados, caso for construído; Armazenamento de óleo e Oficina e área de manutenção de equipamentos.

Caracterização: Presença de óleos suspensos.

Medidas Mitigadoras: Coleta com piso impermeável e canaletas, coleta e direcionamento para caixa de sedimentação e posterior caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO, conforme ABNT NBR 14605-2/2009.

5.2. Resíduos Sólidos.

As principais fontes de resíduos sólidos na Fazenda Boa Esperança I e II, será a sede, área administrativa, cantina, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado) e áreas de cultura (lavoura), a serem construídos.

Dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, a origem e classificação de acordo com a ABNT NBR 10004:2004, são:

- Agrupados na Classe II B - Inertes: Papel e papelão; Embalagens plásticas; Embalagens de Alumínio; Sucatas Metálicas; Restos de mangueiras e bicos pulverizadores. Gerados na sede, residências, alojamento, área produtiva, galpão e áreas de culturas;
- Agrupados na Classe II A – Não-Inertes: Restos de alimentos; Produtos de asseio pessoal; Papel Higiênico; Embalagens de Alimentos; Restos de Cultura; Pneus; Resíduos eletrônicos; Isopor. Gerados na sede, residências, cantina, banheiros, áreas de culturas, galpão, oficina e escritório;
- Agrupados na Classe I – Perigosos: Embalagens de produtos agrotóxicos; Embalagens de tintas e verniz; Embalagens de óleo e combustíveis; Lâmpadas; Pilhas e baterias; Resíduos de vacinação e perfurocortantes de vacinas de animais e Estopas usadas. Gerados nas áreas de culturas, depósitos e áreas de preparo, galpão, manutenção de equipamentos, sede, escritório, residências, curral, área de manejo pecuário e oficina.

Medidas Mitigadoras: o empreendimento optou a realizar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, realizando práticas corretas de descarte e destinação final da maior parte dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, implantando controle da geração, separação e destinação final destes resíduos. O PGRS de atividades agrossilvopastoris apenas é elaborado para empreendimentos agrossilvopastoris se exigido pelo órgão competente, de acordo com a Lei 12.305/2010 Art. 20., no entanto, o empreendimento objeto deste estudo será implantado o PGRS junto ao Plano de Controle Ambiental - PCA.

5.3. Emissões atmosféricas.



As Emissões atmosféricas passíveis ao empreendimento serão provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc.) nas estradas internas e vias de acesso, carreadores, resultantes principalmente dos veículos sem manutenções. As medidas mitigadoras proposta resumem na preservação das áreas com remanescentes florestais, manutenção periódica dos veículos e maquinários, umectação das estradas e vias de acesso.

5.4. Outros impactos ambientais.

Demais impactos ambientais passíveis de ocorrência, em função das atividades do empreendimento, são apresentados no quadro abaixo:

Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Contaminação do solo	Áreas de plantio; Disposição de efluentes domésticos; Eventuais acidentes com substâncias perigosas.	<ul style="list-style-type: none">Avaliação agronômica periódica para uso mínimo de defensivos agrícolas;Instalação dos sistemas de tratamento de efluentes quando forem instaladas as infraestruturas (fossas e caixas SAO);Instalação de sistemas de contenção de efluentes nos depósitos de defensivos e de produtos oleosos quando forem construídos.
Erosão devido à exposição do solo às intempéries	Áreas de lavoura; Vias de acesso.	<ul style="list-style-type: none">Programas de conservação de solo e água;Manutenção das estradas e das bacias de contenção.
Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos	Áreas de plantio; Vias de acesso; Oficinas e galpões.	<ul style="list-style-type: none">Manutenção de equipamentos e veículos;Utilização de equipamentos de proteção individual.
Alteração da paisagem local	Áreas de plantio e pastagens.	<ul style="list-style-type: none">Preservação das áreas com remanescentes florestais;Programas de combate a incêndios.
Alteração da disponibilidade hídrica	Áreas de captação	<ul style="list-style-type: none">Programa de uso racional dos recursos hídricos e eficiência na irrigação;Monitoramento das vazões captadas conforme outorgas;Planos de conservação de solo e água.



Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Empobrecimento do solo	Área de plantio e pastagens	<ul style="list-style-type: none">• Rotação de culturas;• Programa de avaliação das condições físico-químicas do solo.
Intervenções Ambientais - Supressão de vegetação e Intervenção em APP	Área de instalação de equipamentos e infraestruturas de irrigação	<ul style="list-style-type: none">• Compensação florestal pela supressão conforme determinações legais;• PTRF;• Plano de Manejo para as áreas com remanescentes florestais;• Preservação das APP's e Reservas Legais.
Alteração de habitat e afugentamento da fauna	Áreas de plantio e pastagens; Estradas e vias de acesso.	<ul style="list-style-type: none">• Recuperação e monitoramento das áreas degradadas;• Sinalização das áreas com possível travessia de animais;• Preservação das APP's e Reservas Legais.
Desequilíbrio da população de micro e macroorganismos, de insetos e de fungos	Áreas de lavouras de culturas anuais (por safra)	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento agronômico;• Receituário e aplicação de soluções fitossanitárias.
Atropelamento de animais	Estradas e vias de acesso	<ul style="list-style-type: none">• Placas indicativas de trânsito de animais;• Placas indicativas de velocidade controlada.
Risco a saúde	Áreas de plantio; Infraestruturas de operação do empreendimento.	<ul style="list-style-type: none">• Uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva.• Sinalização de Riscos;• Programa de prevenção de riscos e acidentes.
Geração de empregos, Arrecadação de Impostos, Fomento à economia da região, Incremento na Disponibilidade de Alimentos, Aumento no Valor da terra, Aumento na renda familiar e Aquecimento da economia local	Processo Produtivo e instalações de apoio; Funcionários e comunidade.	<ul style="list-style-type: none">• Impactos positivos.

Os Planos e Programas propostos no Plano de Controle Ambiental – PCA listam em:

- Programa de Conservação de Solo e Água;
- Programa de destinação final de efluentes;
- Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.



6. Controle Processual.

Verifica-se que o processo foi corretamente formalizado com os documentos necessários exigidos junto ao Ecosistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental, processo nº 5142/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 do presente Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, com definição de medidas para a recuperação da mesma.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP e corte de árvores isoladas estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer, para execução de proposta apresentada.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase prévia, de instalação e operação concomitantes, para o empreendimento Fazenda Boa Esperança I e II, propriedade de Rodrigo Rodrigues, para as atividades de culturas anuais, horticultura e criação de bovinos em regime extensivo, no município de Arinos - MG, pelo prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, após a devida apreciação da SUPRAM Noroeste de Minas.

Este parecer sugere também o deferimento das intervenções ambientais expressas no item 3.8 deste Parecer pelo prazo de 06 anos.

O presente parecer também sugere o deferimento do reconhecimento do uso antrópico consolidado em 1,0216 ha de APP, com definição de medidas para a recuperação da mesma.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como



qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1 Informações Gerais.

Município	Arinos (MG)
Imóvel	Fazenda Boa Esperança I e II
Responsável pela intervenção	Rodrigo Rodrigues
CPF/CNPJ	061.609.426-46
Modalidade principal	Corte de árvores isoladas
Protocolo	1370.01.0039782/2021-43
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	87,5811
Longitude, Latitude e Fuso	16° 5'15.09"S, 46° 7'8.65"O e 23 K
Data de entrada (formalização)	13/10/2021
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais.



Modalidade de Intervenção	Corte de Árvores Isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	87,4649 ha – 941 ind.
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado stricto sensu
Rendimento Lenhoso (m³)	318,4610 m³/ha de lenha nativa e 73,8413 m³/ha de madeira nativa
Coordenadas Geográficas	16° 5'15.09"S/ 46° 7'8.65"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos
Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,1162
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado stricto sensu
Rendimento Lenhoso (m³)	5,1895
Coordenadas Geográficas	16° 5'9.70"S/ 46° 7'45.66"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença LP+LI+LO da Fazenda Boa Esperança I e II;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Fazenda Boa Esperança I e II; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Boa Esperança I e II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LP+LI+LO da Fazenda Boa Esperança I e II

Item	Condicionantes nas Fases de Licenças Prévias e de Instalação	Prazo*
01	Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora, junto ao SERCAR.	Antes do inicio da intervenção ambiental
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes da operação
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Instalação
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Instalação
05	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente e recuperação das APPs degradadas.	Conforme cronograma executivo apresentado
06	Comprovar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	120 dias
07	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das áreas de preservação permanente antropizadas.	120 dias



Item	Condicionante na Fase de Operação	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Nor, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de LP+LI+LO da Fazenda Boa Esperança I e II

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso

d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Boa Esperança I e II



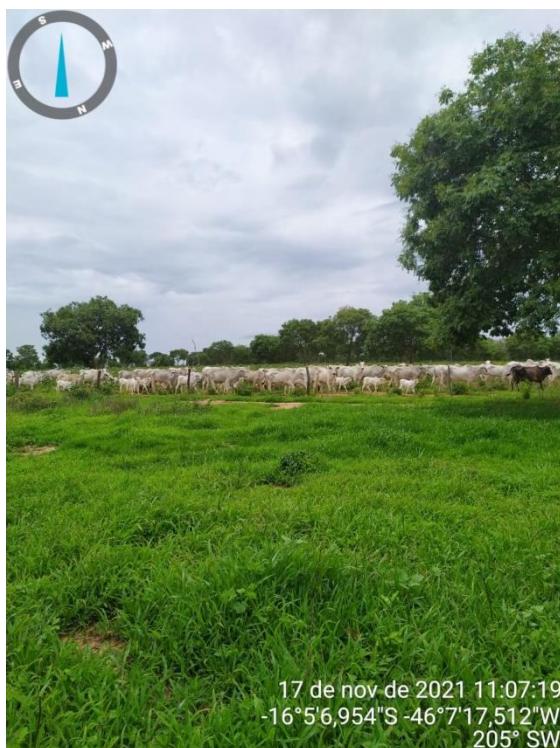
17 de nov de 2021 11:19:08
-16°5'10,861"S -46°7'32,289"W
211° SW

FOTO 01 – Vegetação na APP da intervenção.



17 de nov de 2021 11:16:31
-16°5'7,014"S -46°7'32,714"W
241° SW

FOTO 02 – Curso d'água no empreendimento.



17 de nov de 2021 11:07:19
-16°5'6,954"S -46°7'17,512"W
205° SW

FOTO 03 – Atividade de criação de bovinos,
em regime extensivo, no empreendimento.



17 de nov de 2021 11:04:44
-16°5'6,745"S -46°7'10,622"W
189° S

FOTO 04 – Corte de árvores isoladas.